

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001255/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031947/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201929/2026-64
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

ALISSONTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ n. 05.887.890/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON RICARDO HACKE;

MS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ n. 15.349.146/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON RICARDO HACKE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de Abril de 2027

Motoristas R\$ 2.770,00

Demais Empregados R\$ 2.237,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

Todos os componentes da Categoria Profissional terão uma correção salarial de 6,5% (seis virgula meio por cento) sobre os salários de abril/2026 concedidos a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Único: As partes convencionam que no mês de Maio/2027 deverá ser aplicado sobre os salários dos trabalhadores de Abril/2027 e nos pisos salariais previstos neste instrumento, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação, em Termo Aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALARIOS.

O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pelas empresas em espécie ou na conta salário ou corrente, garantindo-se a não incidência de tarifa ou emolumentos, conforme Resolução do Banco Central.

Parágrafo único: No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo legal as empresas pagarão aos empregados prejudicados 0,17% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a remuneração bruta do mês em débito.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).

As empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados, quando solicitado, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio desde que não falte ao serviço injustificadamente.

Parágrafo Segundo - Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento

deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - POLITICA SALARIAL.

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

A empresa deve fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizeram jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALARIO.

É direito dos empregados receberem antecipação salarial de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, independente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção.

Parágrafo único - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário normativo enquadrado na data da aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 3% (três por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 9º (nono) ano de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Segundo - Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas como datas de

aniversário, para contratos de trabalho anteriores a vigência da primeira Convenção Coletiva firmada por estes Sindicatos subscritores com vigência 2015/2017, o primeiro triênio após 01/05/2015, data base nesta fixada. Para os demais contratos celebrados após o início da vigência da CCT, ou seja, 01/05/2015, considerar-se-á a data de admissão.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas em valor não inferior à R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e R\$ 112,00 (cento e dozes) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

Parágrafo Primeiro: - Quando a viagem for realizada em dupla, as despesas de alimentação serão pagas individualmente para cada um dos motoristas e/ou ajudante do veículo.

Parágrafo Segundo: - Os motoristas de transporte de executivos que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas terão direito ao pagamento das despesas no valor não inferior à R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e R\$ 112,00 (cento e doze reais) até 24 horas

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia de viagem.

Parágrafo Quarto: - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem pelo ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas, ficam dispensadas do pagamento de diárias

Parágrafo Sexto: - As partes convencionam que no mês de maio de 2027 o valor da diária deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação em Termo Aditivo de qualquer acréscimo adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, auxílio alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e a Portaria GMMTB nº 1.156, de setembro

de 1993 (DOU 20/09/1993).

Parágrafo Terceiro - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quarto: - As partes convencionam que no mês de Maio de 2027 o valor do Auxílio Alimentação deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2026 à 30.04.2027, com negociação em Termo Aditivo de qualquer acréscimo adicional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FARMACIA.

As empresas ficam obrigadas a subsidiar, mediante apresentação do respectivo receituário médico e cupom fiscal de compra, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado, por médico do convênio, desde que não exceda o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA.

Fica permitida a realização de Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada pela empresa, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, devendo, porém obediência aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação ao Sindicato Laboral da justificação do plano e critérios para adesão;
- b) A transação deve envolver partes ligadas por relação jurídica de emprego;
- c) Os direitos envolvidos devem ser patrimoniais e transacionáveis;
- d) Liberdade de adesão;
- e) Condições de igualdade sem discriminação de trabalhadores;
- f) Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões;
- g) Descrição das vantagens concedidas, explicitando as verbas de incentivo.
- h) Apresentação pela empresa de certidão negativa de débito emitida pelo Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas neste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Após a aprovação pelos trabalhadores do programa de demissão voluntária ou incentivada, as rescisões dos contratos de trabalho serão homologadas pelo sindicato profissional mediante apresentação de documento de adesão assinado pelo empregado, além dos documentos legais para

concretizar o desligamento.

Parágrafo Segundo: Os documentos acima especificados deverão ser apresentados ao Sindicato Patronal, que, quando anuído pelo empregado, encaminhará ao Sindicato Laboral para a competente homologação, que somente será efetuada quando cumpridos todos os requisitos elencados no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERENCIA.

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO.

Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio parcial ou totalmente ou anunciar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO INTERMITENTE.

Não descaracteriza o trabalho intermitente para atendimento de periódica demanda, ou que se realize por até 2 (dois) dias ou equivalência em horas, dentro de um período de 7 (sete) dias e se repita nesta frequência dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DE NATAL E 1º DE JANEIRO.

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEICULO E CONDUÇÃO.

É de inteira responsabilidade das empresas manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo mesmo quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos. Por sua vez, é dever do empregado, manter e vistoriar a existência/inexistência dos equipamentos obrigatórios, além do correto funcionamento das luzes, piscas, freios, água, combustível e óleo além de manter cuidado, limpeza (interna e externa) e zelo com veículo e manter a regularidade sua CNH, tudo, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade e ônus financeiro sobre as multas pela ausência das verificações aqui descritas. O motorista empregado ficará sujeito a dispensa por justa causa caso constatada a condução com excesso de velocidade contumaz, condução usando celular, embriagado e/ou em caso de anotações irregulares no registro do controle de jornada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO.

a) APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final de serviço para adquirir direito à aposentadoria, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado comunicar a empresa formalmente, através de ofício a ser enviado por correspondência registrada, para o endereço da empresa, sobre a antecedência da aposentadoria, antes dos 12 (doze) meses de garantia de emprego, justificando a informação com a documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício.

Parágrafo Segundo.- Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES.

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, no caso de danos materiais ao patrimônio da empresa, quando for comprovada a culpa do funcionário, mediante processo administrativo interno, assinatura do auto de infração, acordo, termo de confissão, dentre outros instrumentos a serem definidos pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGENCIA.

É vedada a chamada especial e/ou de emergência do motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Só poderão ser chamados os motoristas que tiverem cumprido a jornada de trabalho

sem hora extra.

Parágrafo Segundo - Na espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 65%(sessenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser cumprido no retorno.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente aplicável a jornada semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA.

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às atividades, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o maior piso salarial fixado nesta convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: - A empresa ficará dispensada do pagamento de horas extras pela compensação do excesso de horas em um dia, com a correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas em lei.

Parágrafo Segundo: - O excesso de horas deverá ser compensado dentro do período de referência. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do § 1º desta cláusula serão pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro: - O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser preferencialmente no meio da jornada.

Parágrafo Quarto: - O intervalo intrajornada poderá ser de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionada, inclusive quando em viagem, período este não computável na jornada de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os trabalhadores.

Parágrafo Quinto: - Excepcionalmente considerado a especificidade de determinadas linhas de fretamentos contínuos ou de viagens turísticas, o intervalo intrajornada poderá ser ampliado em mais 02 (duas) horas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) As linhas de fretamento contínuo deverão ser informadas ao Sindicato Laboral;
- b) Deverá ser providenciado Acordo por escrito com o Empregado e este homologado junto ao Sindicato

Laboral.

Parágrafo Sexto: O intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, poderá ser fracionado em dois períodos, desde que respeitado o mínimo de 08h ininterruptas de descanso no primeiro período e o gozo do período remanescentes dentro das 16h seguintes, ao fim do primeiro período deverão se gozadas em casa, devendo ser respeitado o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas de descanso em um dos períodos, não sendo aplicável, todavia nos casos de acidentes, eventos especiais e ocorrências de força maior ou aqueles que a empresa não tenha dado causa e não seja detentora de controle ou poder de gestão. O descanso em hotel ou local apropriado que garanta o repouso do motorista de turismo pressupõe o cumprimento do intervalo. No caso dos motoristas de fretamento, o intervalo deve ser concedido impreterivelmente no domicílio do trabalhador.

Parágrafo Sétimo: - A não concessão ou a concessão parcial dos intervalos intrajornada e entre jornadas, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Oitavo: - O tempo dispendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, não deverá ser computado como jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: - Será facultado as empresas a adoção da jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Décimo: - Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, para descanso e convívio familiar, podendo incidir esta em qualquer dia da semana.

Parágrafo Décimo Primeiro: - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de quatro, as quais deverão ser remuneradas com adicional de 50%.

Parágrafo Décimo Segundo: - A jornada diária de trabalho será definida em instrumento individual, ficando autorizada a alteração dos contratos individuais de trabalho dos empregados atuais para jornadas inferiores ou iguais a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, ou 4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais, devendo o empregado, optar pela.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA.

O instrumento utilizado pelas empresas para controle de jornada deverá ser assinado pelo empregador e empregado, ficando em poder do empregado que o preencherá diariamente, sem rasuras e emendas, zelando pelo mesmo durante o mês para entrega à empresa. O referido controle somente será válido se apresentado com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS.

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado

faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a)** 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).
- b)** 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c)** 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d)** 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;
- e)** 3 (três) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;
- f)** 40 (quarenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES.

As empresas fornecerão a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPAS.

Comunicar-se-á o sindicato laboral do respectivo edital de convocação para eleição da CIPA, no momento de sua publicação, facultando-lhe a participação.

Parágrafo Único: Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMAS DE OPREVENÇÃO.

As empresas se comprometem a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento

do Sindicato e outras entidades afins. Sendo válido para tal fim os cursos oferecidos pelo Sest/Senat.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por tratamento com psicólogos ou nutricionistas, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: - O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, sob pena de não ter abonada a falta correspondente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e do Acordo Coletivo de interesse da entidade sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA SOCIAL.

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus

filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. As empresas terão que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES.

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidade fixados aos associados e outras contribuições autorizadas ou definidas em assembleia geral dos trabalhadores. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

Parágrafo único: Deverá o sindicato laboral comunicar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais as mensalidades ou contribuições que devem ser descontadas dos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL.

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a taxa negociada equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, no mês de agosto de 2026, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 15 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 15 de setembro, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

Parágrafo Segundo: - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro: - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 5% (cinco por cento), mais juros legais.

Parágrafo Quarto: - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto

da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e pessoalmente ou mediante carta registrada ao Sindicato da categoria, até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido para cobrança.

Parágrafo Quinto: - As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO TAXA NEGOCIAL.

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto. Havendo recusa do desconto por parte do trabalhador, incidirá na perda dos Benefícios do Sindicato Laboral, Assistência Médica, Auxílio Farmácia e Auxílio Alimentação..

Parágrafo Primeiro: Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de oposição ao desconto formalizado pelo trabalhador, a empresa ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

As empresas assegurarão assistência jurídica ao empregado, desde que não tenha dado causa ou contribuído, que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa de do interesse da empresa, mesmo após sua demissão.

Parágrafo Único: Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos apresentação em juízo e outras, mesmo que quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS.

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local visível e de grande circulação e funcionários, tais como ao lado do cartão ponto, local de fixação das escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral informando ao Sindicato Patronal a motivação da solicitação de cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento desta CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que será revertida aos funcionários através da instauração de algum benefício definido pelo sindicato laboral, com preferência a atividade de capacitação profissional

Parágrafo Segundo: Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização das pendências

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALENCIA DO ACT.

Prevalece este Acordo Coletivo de Trabalho, combinada com as disposições da Lei Federal nº 13.103 de 2015, ou legislação que a venha alterar ou revogar, sobre acordos ou convenções coletivas celebradas durante sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL.

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 5% (cinco por cento) de um salário normativo do motorista, para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no caput, será devido a favor do Sindicato Profissional, ressarcimento de 2% (dois por cento), sobre o valor total a ser recebido, juros mensais de 2% (dois por cento), além da correção monetária.

Parágrafo Segundo - a multa do *caput* só será devida se houver pré-aviso expresso e concedido à parte infratora, o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Caso seja constatada a regularização nenhuma

multa será devida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego dos trabalhadores condutores de veículos rodoviários utilizados para o transporte de passageiros e demais funcionários das empresas de transporte turístico e de fretamento eventual e contínuo, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento coletivo ou normativo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Prevalece a aplicação das regras deste instrumento coletivo às empresas que tiverem, dentre as suas atividades, o transporte turístico e por fretamento, abrangendo a todos os funcionários que laborarem nesta categoria específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONVENCIONAIS.

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie ou seja menos favorável a normas deste Acordo poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

}

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE

ANDERSON RICARDO HACKE

Diretor

ALISSONTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ANDERSON RICARDO HACKE

Diretor

MS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA EMPREGADOS RODOVIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.